



EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR X OLIMPÍADAS 2016: UMA REFLEXÃO OPORTUNA

Avista dos Jogos Olímpicos Rio 2016, reputo como necessária uma reflexão dos educadores sobre o incentivo às práticas desportivas. Deveras, o brocardo *mens sana in corpore sano* atravessou os séculos e, mais do que nunca, permanece atual.

De forma geral, tanto na disciplina legal como no convívio social, sabe-se da importância da atividade física como prevenção para extenso rol de doenças. Tanto assim é que, em 2013, foi alterada a Lei n. 8.080/1990 (que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), para fazer constar o seguinte em seu art. 3º:

Art. 3º. Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei n. 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.



Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG



©Susan Chang/iStockphoto

física, tanto mais longos e duradouros serão os seus efeitos sobre o funcionamento do corpo humano, sendo esta uma reflexão da qual não se pode escapar, nem mesmo sob o pretexto de que já existe ampla lista de obrigações para os professores.

A realização dos Jogos Olímpicos no Brasil constitui singular oportunidade para que toda a rede escolar adote a educação e assuma o compromisso de resgatar o significado e o prestígio da atividade física como disciplina, e não apenas como componente curricular.

Lamentavelmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) não andou no mesmo ritmo, na medida em que, conquanto haja previsão legal, apenas para a Educação Básica, esta é reduzida à condição de componente curricular obrigatório, integrado à proposta pedagógica da escola.

Para nenhum educador é novidade que a educação física faz importantes contribuições para o bom estado físico e de saúde do alunado, com repercussões positivas em toda a vida adulta.

Além dos conhecimentos específicos e da agregação de valores à saúde e ao bem-estar, a prática na escola estimula o aprendizado do trabalho em equipe, oportuniza a cultura do respeito ao outro, confere mais significado às regras disciplinares.

Assim é que, quanto mais as escolas conferirem atenção à regularidade e variedade na prática da educação

Somente dessa forma se resolverá a incoerência entre a Lei n. 8.080/1990, que inclui a atividade física como determinante da saúde, e a LDBEN, que trata tão importante assunto de forma rasa e incipiente.

Tal conduta forçosamente implicará a assimilação, por parte do corpo discente, de que a prática regular de atividade física, de forma conjunta com bons hábitos alimentares, auxiliará para que se evitem ou retardem manifestações de enfermidades cardiovasculares e outras associadas ao sedentarismo e ao sobrepeso, problemas que a cada dia ganham mais densidade na vida urbana.

Para além de todos os ganhos em termos individuais, certamente, em Jogos Olímpicos futuros, o Brasil, com seus atletas, apresentará melhor desempenho do que o que se espera para a Rio 2016. ■

annadianin@uol.com.br